



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA DE N.
001/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2023 - CMI

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PREVISÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, 25, c/c o art. 13, inc. III e IV.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRAÇÃO NA AREA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EM LICITAÇÃO, INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES, ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS FLUXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023.

VENCEDORA DO CERTAME: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 21.756.037/0001-14, com sede na Rua Goiânia, S/N, Quadra 129, lote 27, bairro belo horizonte, na cidade de Marabá/PA, Estado do Pará, neste ato representado, por seu socio proprietário SR. **WANDERLEY VANZ**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n. 319.862.692.72, residente e domiciliado Rua Goiânia, S/N, Quadra 129, lote 27, bairro belo horizonte, na cidade de Marabá/PA, Estado do Pará.

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epigrafe, o controle interno relata e dá a competência avaliativa técnica.

I. RELATÓRIO

Eu, **LETÍCIA MILHOMEM VIANA**, brasileira, advogada, união estável, portadora do RG sob o n. 6214462, inscrita no CPF n. 012.803.292.89, residente e domiciliada na rua Travessa São Félix, n. 10, bairro , centro, município de Itupiranga/PA, responsável pelo Controle Interno da Câmara

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51

Letícia Milhomem Viana
Controladora Interna - CMI
Portaria Nº 01/2023



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



Municipal de Itupiranga - PA, nomeada através da Portaria n° 04/2022-CMI- Gabinete Presidência, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e obedecendo aos termos do paragrafo 1° do artigo 11 da Resolução n° 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisei integralmente o processo n° 02/2023 CMI - Modalidade Inexigibilidade de licitação - tendo por objeto a

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRAÇÃO NA AREA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EM LICITAÇÃO, INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES, ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS FLUXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE, para o exercício de 2023, com base nas regras instituídas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatados, pelo que afirmo que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais previstas no processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O processo está instruído da seguinte documentação:

- a) capa do processo licitatório;
- b) memorando n. 002/2023-GAB-PRES - solicitando a contratação dos serviços objeto do presente processo;
- c) projeto básico de contratação;
- d) proposta de preços e serviços da empresa com habilitação técnica para prestar o serviço a Camara Municipal de Itupiranga/PA;
- e) justificativa de inexigibilidade da licitação;
- f) solicitação de despesa;
- g) termo de designação de fiscal de contrato e termo de compromisso de responsabilidade de fiscal de contrato;
- h) solicitação de abertura do processo de licitação;
- i) Abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
- j) Comprovação de adequação de preços;
- k) Despacho da comissão permanente de licitação

Av. 14 de Julho, N° 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51

Leônia Milhomem Vianna
Controladora Interna - CMI
Portaria Nº 04/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



solicitando manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para a cobertura de despesas;

- l) Despacho do departamento da tesouraria informando a existência de Crédito Orçamentário para atender as despesas com a contratação;
- m) Autorização e declaração de dotação orçamentaria do gabinete do chefe do poder legislativo municipal;
- n) Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação de nº 002/2022;
- o) Autuação;
- p) Minuta do contrato de inexigibilidade de licitação de nº 002/2023 CMI;
- q) Juntada dos documentos necessários para a habilitação da empresa, tais, como: cadastro nacional de pessoa jurídica; ato constitutivo de sociedade individual de advocacia; cópia do documento profissional; certidões negativas e outros;
- r) Juntada de autenticidade das certidões negativas pelo Presidente da Comissão;
- s) Mapa comparativo de preços;
- t) Resumo da proposta vencedora;
- u) Justificativa da contratação, parecer da comissão permanente de licitação;
- v) Parecer jurídico de nº 03/2023, e outros.

É o relatório, em apartada síntese, diante do que mim foi apresentado, referente ao processo licitatório de n. 002/2023-CMI, na modalidade dispensa de licitação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Via encaminhamento, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itupiranga/PA, Sra. Luciana Gomes Vieira, para fins de análise da viabilidade da prestação de serviços relativos a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRAÇÃO NA AREA DE GESTÃO E**

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51

Luciana Milhomem Vieira
Controladora Interna - CMI
Portaria Nº 04/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



PLANEJAMENTO EM LICITAÇÃO, INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES, ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS FLUXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, sem prejuízo da realização de atividades jurídico-administrativas e jurisdicionais, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Trata-se, na espécie, de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto Contratação de **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRAÇÃO NA AREA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EM LICITAÇÃO, INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES, ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS FLUXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023**

Nos autos constam a proposta de honorários, os atos administrativos pertinentes e toda a documentação da empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 21.756.037/0001-14, bem como as certidões negativas e os atestados de capacidade técnica.

Ademais, quanto ao aspecto jurídico e formal do processo a Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou a legalidade dos autos do processo em epígrafe e opinou favorável para a contratação da licitação por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, c/c o art. 13, inc. III e IV da Lei de nº 8.666/93.

É o sucinto relatório, passo opinar.

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a presente matéria, invocando-se, assim dentre outros, o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

É sabido, que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes nos termos do art. 37, inc. XXI da CF/88 e da Lei de nº. 8.666/93.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei
Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51

Leandro Milhem Viana
Controlador Interno - CMI
Portaria Nº 04/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Em relação a escolha da Contratação: No caso foi aplicado o inciso II, do mesmo artigo, a contratação direta para a prestação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, deverá obedecer ao disposto no § 1º, também do artigo 25. Versa o citado dispositivo:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

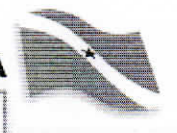
Portanto, diante do exposto, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **NATUREZA SINGULAR**, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51

Letícia Milhomem Vianna
Controladora Interna - CMI
Portaria Nº 04/2022



conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

III. DA CONCLUSÃO

Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO, que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal do contrato, conforme nomeação feita através da portaria de nº 013/2022 - CMI. ORIENTO, ainda que os mesmos utilizem carimbo para identificar sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser apensada ao processo.

Bem como o cumprimento dos requisitos necessários do preço e das condições de pagamento, tendo como vencedora a empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, onde as certidões deverão estar em vigente, para correta tramitação de fluxo de pagamento.

Contudo, este departamento de Controle Interno, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidade legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, portanto, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Recomendo que seja observada o que preceitua o art. 42, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Ao final da Homologação e Mediante Parecer Final desta Controladoria Anexar todos os Atos obrigatórios no Mural do TCM/PA, observando os prazos vigentes.

Contudo, é importante, ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros deste controle interno.

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215

CNPJ: 22.936.215/0001-51

Letícia Milhomem Viana
Controladora Interna - CMI
Portaria Nº 04/2022

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer deste controle interno, CMI.

Itupiranga/PA, 04 de janeiro de 2023.


Letícia Milhomem Viana

Controladora Interna da Camara Municipal de Itupiranga/PA.

Portaria n. 04 janeiro de 2022.


Letícia Milhomem Viana
Controladora Interna- CMI
Portaria Nº 04/2022